



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 17/04/2018
Marcelo da Silva Inácio
Chefe Gabinete/PMC
Dec. 001/2018

LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL – SEMBES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE**, Estado da Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, Lei orgânica da Assistência Social - LOAS, às Resoluções nº 17/2011 e 17/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social e à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SEMBES, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação será obrigatoriamente precedida de **processo seletivo público**, através de análise curricular e entrevista, conforme a natureza e complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios para a referida contratação, realizada segundo dispuser o respectivo edital, com ampla publicidade.

Art. 3º Realizado o processo seletivo, os aprovados serão convocados segundo a ordem de classificação do certame, e as contratações serão formalizadas através de contrato temporário de prestação de serviço, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

Art. 4º Os contratados cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, em cumprimento a legislação específica;

Art. 5º Os cargos objeto desta Lei e suas respectivas atribuições constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração e as vagas oferecidas no processo seletivo estão identificadas nominal e quantitativamente, por cargo, no Anexo II desta Lei.

Art. 6º São requisitos para os cargos previstos nesta Lei, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências especificadas no edital do processo seletivo.

Art. 7º O contrato firmado será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de infração disciplinar, conforme dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

II - insuficiência de desempenho devidamente apurado em procedimento administrativo;

III - superveniência de concurso público para a assistência social municipal;

Art. 8º O exercício das atividades relativas aos cargos de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SEMBES.

Art. 9º A contratação autorizada por esta Lei terá validade de um ano, admitida a prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 10. Fica vedada, após a realização do processo seletivo, a contratação temporária ou terceirizada para qualquer dos cargos previstos nesta Lei.

Art. 11. As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento básico estipulado nesta Lei;





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -**

II - férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;

III - 13º salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;

IV - INSS;

V - repouso semanal remunerado;

VI - adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;

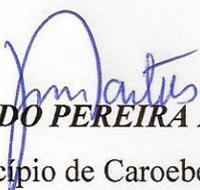
VII - adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00 h as 05:00 h.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação das normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Caroebe, ressalvado o disposto no art. 7º, inc. I, desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das verbas do Fundo Nacional de Assistência Social, transferida ao Fundo Municipal de Assistência Social e Recursos Próprios do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caroebe - RR, 17 de abril de 2018.


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS

Prefeito do Município de Caroebe-RR





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

Cargo / Especialidade	Área de Atuação	Requisitos Específicos Desejáveis	Atribuições
<ul style="list-style-type: none">• Técnico de Referência / Assistente Social• Técnico de Referência/ Psicólogo	CRAS	<ul style="list-style-type: none">• Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Caroebe;• Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata;• Experiência em trabalhos comunitários, especialmente no atendimento direto à famílias e indivíduos.	<ul style="list-style-type: none">• Atuar como técnico de referência nas equipes do SUAS;• Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;• Realizar o acolhimento, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;• Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;• Mediar grupos de famílias do PAIF;• Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;• Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;• Dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de



Imposto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

			<p>vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;• Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;• Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;• Alimentar o sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva.• Articular as ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;• Realizar o encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;• Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;• Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;• Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores,
--	--	--	--



Impostos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

			<p>procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;</p> <ul style="list-style-type: none">• Exercer demais atividades correlatas ao cargo.
<ul style="list-style-type: none">• Técnico de Referência / Assistente Social• Técnico de Referência/ Psicólogo	CREAS	<ul style="list-style-type: none">• Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Caroebe;• Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata;• Experiência em trabalhos comunitários, especialmente no atendimento direto à famílias e indivíduos.	<ul style="list-style-type: none">• Atuar como técnico de referência nas equipes do SUAS;• Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor;• Realizar o acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;• Elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;• Realizar o acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;• Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;• Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;• Realizar trabalho em equipe interdisciplinar;



Impostos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

			<ul style="list-style-type: none">• Alimentar os registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;• Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;• Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;• Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;• Exercer demais atividades correlatas ao cargo.
--	--	--	--

ANEXO II



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL -

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Cargo	Especialidade	Área de atuação	Requisito	Carga horária	Vagas	Remuneração (R\$)
Técnico de Referência	Assistente Social	CRAS	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação	30 h	01	1.800,00
	Psicólogo		Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Psicologia, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação		01	
	Assistente Social	CREAS	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Serviço Social, expedido		01	



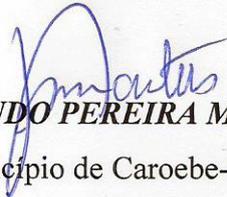
Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL-

		por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação			
	Psicólogo	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Psicologia, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação		01	

Caroebe - RR, 17 de abril de 2018.


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito do Município de Caroebe-RR

